PROJETO DE LEI Nº 122/13

Estabelece benefícios a empresa privada que preencher até cinco por cento de seus cargos com pessoas recém-formadas, na faixa etária dos 15 aos 29 anos, nos cursos de graduação e de ensino técnico profissional.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A empresa privada que preencher até cinco por cento de seus cargos com pessoas recém-formadas, na faixa etária dos 15 aos 29 anos, nos cursos de graduação e de ensino técnico profissional, terá os seguintes benefícios;

I - prioridade no acesso a recursos dos programas oficiais de crédito;

II - pagamento de juros diferenciados, de valor inferior ao ofertado às demais empresas, sobre operações oficiais de crédito contratadas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
LUIZ CARLOS SOUZA

JUSTIFICATIVA

Hoje temos um alto índice de pessoas que ingressam nas universidades e nas escolas de ensino técnico profissional em nosso país. Contudo, a formação profissional não garante o acesso ao mercado de trabalho.

As empresas requerem experiência profissional como requisito para contratação dos portadores de diploma superior.

O mesmo ocorre com o ensino técnico profissionalizante, apesar de constituir modalidade de ensino vocacional direcionado à célere integração do aluno ao campo de trabalho. A falta de experiência profissional apresentada acaba por frustrar o objetivo desta modalidade de ensino.

Existem várias ações governamentais que fomentam o acesso da população à educação. Mas não há incentivos e mecanismos advindos do poder público para inserir os recém-formados no campo de trabalho.

Dessa forma, para viabilizar o acesso dos portadores de diploma de ensino técnico profissionalizante e de ensino superior ao mercado de trabalho, apresentamos a presente Proposição, que tem por objetivo estimular a contratação dessas pessoas por empresas privadas.

Sugerimos a essas empresas dois incentivos. São eles:

O primeiro trata-se de assegurar às empresas prioridade na obtenção de recursos dos programas oficiais de crédito.

O segundo estabelece que os juros pagos por empresas que contratarem operações oficiais de crédito sejam em um percentual inferior àqueles pagos pelas demais empresas que não aderirem ao programa.

Cremos ser necessário estimular empresas privadas a efetuar contratações dos recém-formados, pois constituem uma numerosa parcela da população que, apesar de possuírem capacitação profissional, não conseguem ingressar no mercado.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
LUIZ CARLOS SOUZA